**SEGUNDO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 10ª (DÉCIMA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ QUATRO SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA NATURA COSMÉTICOS S.A.**

Pelo presente instrumento,

1. **NATURA COSMÉTICOS S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Alexandre Colares, n° 1188, Vila Jaguara, CEP 05106-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (“**CNPJ/ME**”) sob nº 71.673.990/0001-77, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“**JUCESP**”) sob o NIRE 35.300.143.183, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**Emissora**");

e, de outro lado

1. **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada, atuando por sua filial, localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, sala 1.401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, na qualidade de representante dos titulares das debêntures objeto da presente emissão ("**Debenturistas**"), neste ato representada por seu representante legal devidamente autorizado e identificado na respectiva página de assinaturas do presente instrumento ("**Agente Fiduciário**");

Sendo a Emissora e o Agente Fiduciário referidos em conjunto como "**Partes**" e, individualmente, "**Parte**".

**CONSIDERANDO QUE:**

1. as Partes celebraram, em 22 de julho de 2019, o *"Instrumento Particular de Escritura da 10ª (Décima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Quatro Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Natura Cosméticos S.A."* ("**Escritura de Emissão Inicial**"), o qual foi devidamente arquivado na JUCESP sob o nº ED003002-8/000, em 29 de julho de 2019;
2. as Partes celebraram, em 21 de agosto de 2019, o *"Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 10ª (Décima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Quatro Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Natura Cosméticos S.A."* (**“Primeiro Aditamento”** e, em conjunto com a Escritura de Emissão Inicial, **“Escritura de Emissão”**), o qual foi devidamente protocolado para arquivamento na JUCESP sob o nº 0.901.325/19-3, em 27 de agosto de 2019, de modo a refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido na Escritura de Emissão);
3. a Emissão, bem como a celebração da Escritura de Emissão e do presente Segundo Aditamento (conforme definido abaixo) foram aprovadas em Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 22 de julho de 2019, cuja ata foi devidamente registrada na JUCESP sob o nº 411.241/19-9, em 29 de julho de 2019 ("**RCA**");
4. a ata de RCA foi publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal "Valor Econômico" em 24 de julho de 2019;
5. conforme previsto na Escritura de Emissão, foi realizado, em 21 de agosto de 2019, o Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido na Escritura de Emissão), no qual foi definido, junto aos Investidores Profissionais (conforme definido na Escritura de Emissão), (i) a existência de cada série e a quantidade de Debêntures (conforme definido na Escritura de Emissão) a serem alocadas em cada série; e (ii) os Juros Remuneratórios Primeira Série (conforme definido na Escritura de Emissão), estando as Partes autorizadas e obrigadas a celebrar aditamento à Escritura de Emissão, nos termos das Cláusulas 4.7.2 e 12.4.2 da Escritura de Emissão, de forma a refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, sem a necessidade, para tanto, de prévia aprovação societária da Emissora, tendo em vista que os parâmetros para a definição dos Juros Remuneratórios Primeira Série, bem como a existência de cada série e a quantidade de Debêntures a serem alocadas em cada série já haviam sido deliberados por meio da RCA;
6. o Primeiro Aditamento não refletiu corretamente a quantidade de Debêntures da Terceira Série definida no Procedimento de *Bookbuilding*, as Partes desejam alterar a redação das Cláusulas 4.3.1 e 4.5.1 da Escritura de Emissão, para retificar a quantidade de Debêntures da Terceira Série; e
7. não se faz necessária a realização de Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido na Escritura de Emissão) para deliberar sobre a correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético, em linha com o disposto na Cláusula 12.4.2 da Escritura de Emissão;

**RESOLVEM** as Partes aditar a Escritura de Emissão, por meio do presente "Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 10ª (Décima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Quatro Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Natura Cosméticos S.A." ("**Segundo Aditamento**"), com a finalidade de retificar a quantidade de Debêntures da Terceira Série de modo a refletir corretamente o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* mencionado no Considerando (v) acima, nos termos da Cláusula 4.7.1 da Escritura de Emissão, mediante as cláusulas e condições a seguir.

Salvo se de outra forma definidos neste Segundo Aditamento, os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso.

**CLÁUSULA I**

**ALTERAÇÕES**

1. Tendo em vista a necessidade de refletir corretamente a exata quantidade de Debêntures a serem alocadas em cada série e o efetivo Valor Total da Emissão (conforme definido na Escritura de Emissão) conforme o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, as Partes resolvem alterar as Cláusulas 4.3.1 e 4.5.1 da Escritura de Emissão, que passam a vigorar com a seguinte redação:

###### *"4.3.1. O valor total da Emissão será de R$1.576.450.000,00 (um bilhão, quinhentos e setenta e seis milhões, quatrocentos e cinquenta mil reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("Valor Total da Emissão").**"*

###### *"4.5.1. Serão emitidas 157.645 (cento e cinquenta e sete mil, seiscentas e quarenta e cinco) Debêntures, sendo que serão emitidas (i) 40.000 (quarenta mil) Debêntures da Primeira Série; (ii) 9.570 (nove mil, quinhentas e setenta) Debêntures da Segunda Série; (iii) 68.623 (sessenta e oito mil, seiscentas e vinte e três) Debêntures da Terceira Série e (iv) 39.452 (trinta e nove mil, quatrocentas e cinquenta e duas) Debêntures da Quarta Série, conforme demanda verificada no Procedimento de Bookbuilding."*

**CLÁUSULA II
DISPOSIÇÕES GERAIS**

2.1. Todos os termos e condições da Escritura de Emissão que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Segundo Aditamento são neste ato ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito.

2.2. A Emissora declara e garante, individualmente, que as declarações prestadas na Cláusula XI da Escritura de Emissão permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Segundo Aditamento.

2.3. Este Segundo Aditamento será protocolado na JUCESP, conforme disposto no artigo 62, parágrafo 3°, da Lei n° 6.404, de 15 de dezembro de 1976, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da sua assinatura. A Emissora compromete-se a enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original deste Segundo Aditamento, devidamente registrado na JUCESP, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data de obtenção do referido registro.

2.4. Caso qualquer das disposições deste Segundo Aditamento venha a ser julgada nula, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

2.5. Este Segundo Aditamento, a Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos dos incisos I e III do artigo 784 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("**Código de Processo Civil**"), reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Segundo Aditamento, da Escritura de Emissão e das Debêntures estão sujeitas à execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos deste Segundo Aditamento.

2.6. A Emissora arcará com todos os custos de registro e arquivamento deste Segundo Aditamento de acordo com os termos definidos na Escritura de Emissão.

2.7. Este Segundo Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

2.8. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Segundo Aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

E, por estarem assim certas e ajustadas, as Partes firmam este Segundo Aditamento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as duas testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, [=] de [=] de 2019.

*(Restante da página intencionalmente deixado em branco)*

*(As assinaturas seguem nas páginas seguintes)*

**PÁGINA 1/3 DE ASSINATURA DO SEGUNDO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 10ª (DÉCIMA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ QUATRO SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA NATURA COSMÉTICOS S.A.**

**NATURA COSMÉTICOS S.A.**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:RG:CPF: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:RG:CPF: |

**PÁGINA 2/3 DE ASSINATURA DO SEGUNDO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 10ª (DÉCIMA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ QUATRO SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA NATURA COSMÉTICOS S.A.**

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:RG:CPF: |  |

**PÁGINA 3/3 DE ASSINATURA DO SEGUNDO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 10ª (DÉCIMA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ QUATRO SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA NATURA COSMÉTICOS S.A.**

**TESTEMUNHAS:**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:RG:CPF: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:RG:CPF: |